



**PARECER Nº 05 DE 2018 CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.938, DE 2018, que "Dispõe sobre a desnecessidade de revalidação das prescrições de medicamentos de uso contínuo no caso de doenças incuráveis ou irreversíveis. "**

**AUTOR: Deputado BISPO RENATO ANDRADE**  
**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.938, de 2018, de autoria do ilustre Deputado Bispo Renato Andrade, que tem por finalidade tornar desnecessária a revalidação das prescrições de medicamentos de uso contínuo no caso de doenças incuráveis ou irreversíveis.

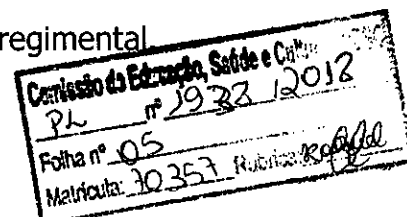
Diz a proposição que as pessoas com doenças incuráveis ou irreversíveis não necessitarão de revalidar as prescrições de medicamentos de uso contínuo, trazendo adiante os casos em que a norma deverá ser aplicada.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção, o Autor afirma que a propositura objetiva efetivar o direito constitucional à saúde, por meio da dispensa da revalidação de prescrição de medicamentos de uso contínuo para as pessoas com doenças irreversíveis ou incuráveis.

Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.





## **II – VOTO DA RELATORA**

Consoante dispõe o art. 69, I, "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que tratam de saúde pública em geral.

Entendemos, no mérito, que a proposição não tem outro fim que não seja o de assegurar melhores condições de atendimento à saúde da população, especialmente das pessoas acometidas de doenças incuráveis ou irreversíveis, buscando tornar desnecessária para elas a revalidação das prescrições de medicamentos de uso contínuo.

A proposta aponta muito bem em quais casos a norma que se propõe estatuir deverá ser aplicada, ou seja, não se trata de um "liberou geral", apenas prevê maior comodidade e menos sofrimento para as pessoas que, devido ao grau de gravidade da sua doença, enfrentam sérias dificuldades, inclusive financeiras, para voltar ao médico e revalidar a prescrição dos medicamentos que usam continuamente.

Devido ao seu importante objetivo na proteção da saúde pública e do seu largo alcance social, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.938, de 2018, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado WASNY DE ROURE**  
**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1938	12018
Folha nº 06	
Matrícula: 10357	Rubrica: 